



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que *“Concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves”*.

Claudia Nascimento Gonçalves nasceu aos 27 de agosto de 1974, na cidade de São Paulo, filha de Margarida e Francisco das Chagas, ambos naturais de Cariré. Em São Paulo cursou até ensino médio, mudando-se para Cariré em 1995, aos 21 anos de idade. Em Cariré curso o Magistério e a Faculdade de Serviço Social. Casou-se em 1997 com Fabio Alves, com quem teve dois filhos, Fabrício e José Felipe. Desde 2009 presta serviços junto à Prefeitura Municipal de Cariré, tendo iniciado sua jornada nas funções de Coordenadora do Projovem e desde 2016 está à frente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, muito tendo contribuído na rede municipal de assistencialismo.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Cariré-CE, em 31 de agosto de 2021.

Virgina Souza Aguiar
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

*Concede Título de Cidadã Carireense à
Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Senhora Cláudia Nascimento Gonçalves.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR

Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “*Concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves*”.

Claudia Nascimento Gonçalves nasceu aos 27 de agosto de 1974, na cidade de São Paulo, filha de Margarida e Francisco das Chagas, ambos naturais de Cariré. Em São Paulo cursou até ensino médio, mudando-se para Cariré em 1995, aos 21 anos de idade. Em Cariré curso o Magistério e a Faculdade de Serviço Social. Casou-se em 1997 com Fabio Alves, com quem teve dois filhos, Fabrício e José Felipe. Desde 2009 presta serviços junto à Prefeitura Municipal de Cariré, tendo iniciado sua jornada nas funções de Coordenadora do Projovem e desde 2016 está à frente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, muito tendo contribuído na rede municipal de assistencialismo.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Cariré-CE, em 31 de agosto de 2021.

Virgina Souza Aguiar
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

*Concede Título de Cidadã Carireense à
Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Senhora Cláudia Nascimento Gonçalves.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARIREENSE À SRA. CLÁUDIA NASCIMENTO GONÇALVES.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cariré, no qual concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

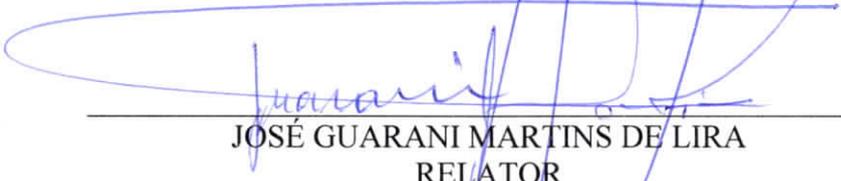
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.



JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARIREENSE À SRA. CLÁUDIA NASCIMENTO GONÇALVES.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cariré, no qual concede Título de Cidadã Carireense à Sra. Cláudia Nascimento Gonçalves.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

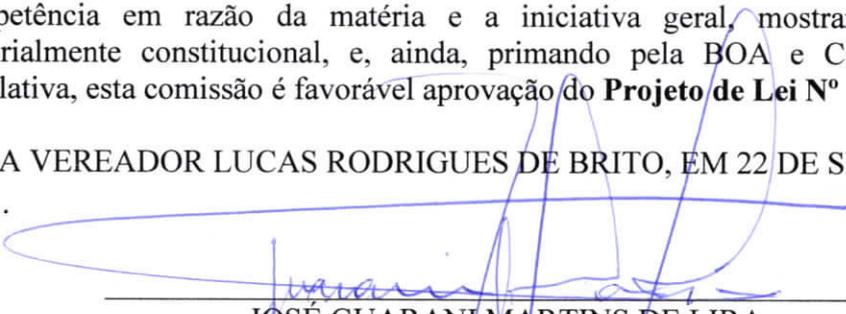
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.



JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
RELATOR